

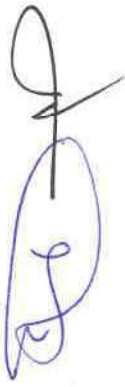


CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA 2026

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na sua redação atual.

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
2. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
3. O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
4. Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º1 e alínea c) do n.º 4, do art.º5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);



5. O papel determinante que o **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval** tem, enquanto associação promotora da prática desportiva, cultural e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

6. A cooperação institucional entre ao Município e o **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval** permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto, atividade física regular e cultural, nas diversas faixas etárias e atividades;

7. As competições de âmbito local, regional e nacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho.

Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

e

Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval, pessoa coletiva n.º 501 760 466, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Ivo Teixeira, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval**, que revestem a forma de comparticipação, de modo a executar o programa de desenvolvimento desportivo previsto para a época 2025/2026, na prática de atividades desportivas, culturais e recreativas, ao nível de formação de crianças e jovens e atividades de inclusão social e coesão comunitária.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval** compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula quarta e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva 2025/2026 e das atividades propostas um relatório de atividades respeitantes ao programa de desenvolvimento desportivo e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- f) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- g) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- h) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- i) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;



- j) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- k) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- l) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- m) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- n) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

- 1. A execução do programa tem o seu termo em 31 de dezembro de 2026.
- 2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta

Comparticipação Financeira

- 1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista ao apoio das atividades nas diversas modalidades, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
 - b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas, junto das entidades competentes e responsáveis pelas respetivas provas, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, **com uma dotação máxima de 1.600,00€** (mil e seiscentos euros);
 - c) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para as provas oficiais, nos seus diferentes escalões, **com uma dotação máxima de 3.500,00€** (três mil e quinhentos euros);



- d) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas, incluindo, material e equipamento de apoio, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa **com uma dotação máxima de 2.000,00€** (dois mil euros);
- e) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de equipamentos desportivos para os atletas, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa **com uma dotação máxima de 2.000,00€** (dois mil euros).
2. O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 11.600,00€ (onze mil e seiscentos euros).

Clausula Quinta

Disponibilização do Pagamento

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. A comparticipação referida na alínea a), do n.º 1, da cláusula quarta é disponibilizada após assinatura e publicitação do presente CPDD.
- 2.1 As comparticipações financeiras mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1, da cláusula quarta, tornam-se exigíveis com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente cópia das Faturas, a partir do dia 1 de janeiro de 2026, e carecem de autorização casuística do Presidente da Câmara, com base na informação prévia do Gestor de Contrato.
3. O pagamento dos apoios financeiros será efetuado para a conta bancária do segundo Outorgante.

Cláusula Sexta

Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira,



implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1, 2 e 4 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Cláusula Sétima

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art. 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Cláusula Oitava

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Nona

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade,



regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima Primeira

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art. 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art. 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), na atual redação.

Cláusula Décima Segunda

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Décima Terceira

Gestor do Contrato

De acordo e para efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Quarta

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Quinta

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro



Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

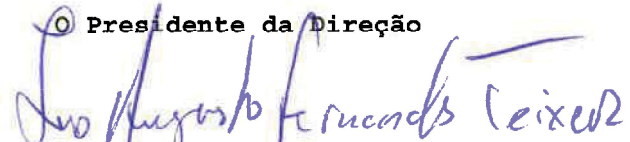
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica 02 e económica 040701, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2026/193, cabimento 2026/246 conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Murça, 17 de março de 2026

Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

Pelo Grupo Desportivo Cultural e
Recreativo do Cadaval

O Presidente da Direção

Ivo Teixeira

Em anexo: Cópia do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2026, apresentado pelo **Grupo Desportivo Cultural e Recreativo do Cadaval**.